

Norte Buss Transportes S.A.

CNPJ/MF nº 21.692.479/0001-44 - NIRE 35.300.479.696 - Sociedade Anônima de Capital Fechado
Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 3.229 - Tucuruvi - São Paulo/SP

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os Srs. Acionistas da **Norte Buss Transportes S.A.** convidados para a AGOE, no dia **04-ago-2026**, às **10h00**, na **Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Santana - São Paulo/SP** (Local reservado fora da sede da Companhia que fica localizada no endereço da Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, nº 3.229 - Tucuruvi - São Paulo/SP - CEP: 02306-003 por reunir condições estruturais adequadas ao bom andamento dos trabalhos da assembleia e com capacidade para comportar todos os acionistas convocados), a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: **Em AGO: a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31-dez-2025; **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do período, se houver, e a distribuição de dividendos relativos ao exercício social findo em 31-dez-2025. **Em AGE: a)** Homologação das Cessões de Direitos de Acionistas; **b)** Homologação do Boletim de Subscrição da Sociedade que segue anexo a esta ata, aprovando a exclusão e admissão de Acionistas, com o correspondente ajuste das subscrições e integralizações; **Disposições Gerais: a)** Encontram-se à disposição dos acionistas para consulta, na sede social da Companhia, os documentos pertinentes às deliberações objeto da Assembleia, a saber: cópias das demonstrações financeiras, relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31-dez-2025, e, parecer de auditores independentes; **b)** A representação de acionista, por procurador, deverá ser precedida de depósito do respectivo instrumento de procuração, no setor de Registro de Ações da Companhia, localizado na Filial Garagem Jaraguá - Rua Andresa, nº 101 - Jaraguá São Paulo/SP ou no Departamento Jurídico da Filial Garagem Vila Zilda, localizado na Avenida Antonelo da Messina, nº 1.726 - Vila Zilda - São Paulo/SP, com 72 horas de antecedência e, obedecer ao disposto nos termos da Lei 6.404/76, Artigo 126, Parágrafo 1º (**§ 1º O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos**); **c)** Terá o acionista direito a tantos votos quantos forem o número de suas ações subscritas e totalmente integralizadas nos termos do artigo 6º, § 2º do estatuto social. **Em atendimento ao disposto no artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que os documentos e informações relacionados às matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia serão colocados à disposição na sede da Companhia.** São Paulo, 30 de junho de 2026. **Jeremias José Pereira**, Diretor Presidente da Norte Buss Transportes S.A. (01.02 e 03/07/2026)

Alto do Cafezal de Tupi Paulista SPE S.A.

CNPJ/MF nº 34.943.711/0001-11 - NIRE 35.300.616.073

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, a acionista **"Shark Participações S.A."** subscritora e representante de 70% do capital social votante da **Alto do Cafezal de Tupi Paulista SPE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.943.711/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.616.073 ("Companhia"), com fundamento no artigo 123, alínea "b", da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e respeitando a antecedência mínima prevista em lei, na forma do artigo 124 da LSA, **convoca** todas as acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, à Avenida Sete de Setembro, nº 08, Bairro Barro Preto, CEP: 17930-000, no próximo dia **13 de julho de 2026**, às **10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) Realizar balanço especial para apurar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Constatar o impedimento e declaração de vacância dos cargos dos membros da Diretoria anteriormente ocupados pelos senhores "Osvanir Luiz Valenciano" e "Frederico Marquês Gonçalves"; (ii) a Eleição dos novos membros da Diretoria para preenchimento dos cargos vagos, para atuação do novo mandato pelo prazo estatutário e fixação da respectiva remuneração; e (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia. Tupi Paulista - SP, 01 de julho de 2026. **Shark Participações S.A.**, p. Torricelli Sergio de Abreu. (02, 03 e 04/07/2026)

Zetta Infraestrutura e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 17.696.380/0001-43 - NIRE 35300449894

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de Junho de 2026

1. Data, Horário e Local: Em 08 de Junho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Zetta Infraestrutura e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Edifício Mykonos, conjunto 152, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-005. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme lista de presença em anexo. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Augusto César Ferreira e Uzêda; Secretária: Sra. Taluhana Barros Uzêda Guerra. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) Examinar e deliberar sobre a seguinte matéria: Autorização para prestação de garantia de aval a terceiros em favor da Habita Lote 12 S.A., CNPJ/MF nº 33.113.646/0001-34, na contratação de operação de crédito junto ao Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (ii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores, decorrentes e/ou relacionados à matéria anteriormente referenciada. **5. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (i) Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os sócios deliberaram, por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovar garantia de aval a terceiros em favor da Habita Lote 12 S.A., CNPJ/MF nº 33.113.646/0001-34, na contratação de operação de crédito junto ao Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). (ii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores, decorrentes e/ou relacionados à matéria anteriormente referenciada. **6. Encerramento e Leitura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas: Mesa:** Presidente: Sr. Augusto César Ferreira e Uzêda; Secretária: Sra. Taluhana Barros Uzêda Guerra. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio, São Paulo/SP, 08 de junho de 2026. **Mesa:** Sr. Augusto César Ferreira e Uzêda - Presidente; Sra. Taluhana Barros Uzêda Guerra - Secretária. Jucesp nº 259.460/26-6 em 22/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Take A Bed Brasil S.A.

CNPJ nº 36.208.392/0001-26 - NIRE 35.300.548.591

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026, às 14h00min, na sede social da **Take A Bed Brasil S.A.**, localizada na Avenida José Caballero, nº. 65, Vila Bastos, Centro, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210. **2. Convocação:** Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado pelas assinaturas constantes em livro próprio (Livro de Presença dos Acionistas) - Anexo I. **4. Mesa:** Compuseram a mesa as seguintes pessoas: **Presidente:** Sr. **Ederson Marcel Juliano** brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.228.573 SSP/SP e CPF/MF nº 163.527.038-36, residente e domiciliado na Avenida Industrial, nº 1.071, Apartamento 141B, Condomínio Jardim do Parque, Jardim, Santo André - SP, CEP 09080-510; e **Secretária:** Sra. **Larissa Garcia**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.140.457 SSP/SP e CPF/MF nº 446.286.568-51, residente e domiciliada na Avenida Industrial, nº 1.071, Apartamento 141B, Condomínio Jardim do Parque, Jardim, Santo André - SP, CEP 09080-510. **5. Ordem do Dia:** I. Deliberar sobre a destituição do Diretor **Marcos Paulo Bella da Silva**; II. Deliberar sobre a eleição da nova Diretora Presidente para substituição do cargo; III. Deliberar sobre a reeleição do Diretor Administrativo **Ederson Marcel Juliano**; IV. Deliberar sobre a integralização do capital social subscrito; V. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações. 6.1.** Em obediência ao item "I" da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação dos acionistas a destituição do Sr. **Marcos Paulo Bella da Silva** do cargo de Diretor da Companhia, sendo a matéria aprovada por unanimidade, com a concessão de plena, geral e irrevogável quitação pelos atos praticados no exercício de suas funções, para nada mais reclamar, a qualquer título. **6.2.** Dando continuidade à reunião, em obediência ao item "II" da Ordem do Dia, o Presidente informou sobre a necessidade de eleição de nova Diretora Presidente para substituição do cargo, sendo então aprovada por unanimidade a eleição da Sra. **Ana Paula Martins Juliano**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.580.675-8 SSP/SP e CPF nº 303.638.778-19, residente e domiciliada na Rua São Jorge, nº 675 - Apartamento 163, Torre 3, Bairro Santo Antônio, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09530-250, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, com mandato por 2 (dois) anos conforme disposto no Artigo 8º do Estatuto Social, a qual declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **6.3.** Na sequência, em obediência ao item "III" da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação dos acionistas a reeleição do Diretor Administrativo **Ederson Marcel Juliano**, sendo a matéria aprovada por unanimidade, permanecendo o referido diretor no cargo, com mandato por 2 (dois) anos conforme disposto no Artigo 8º do Estatuto Social, declarando não estar impedido por lei para o exercício de suas funções. **6.4.** Prosseguindo, em obediência ao item "IV" da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à deliberação a integralização do capital social subscrito, sendo aprovada por unanimidade a integralização no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente a 900 (novecentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, anteriormente subscritas e ainda não integralizadas, passando o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00, a se encontrar totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. **6.5.** Na sequência, em obediência ao item "V" da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação dos acionistas a consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo a matéria aprovada por unanimidade, passando o Estatuto Social a vigorar na forma consolidada constante do Anexo II à presente ata, refletindo as deliberações ora aprovadas, incluindo a integralização do capital previamente subscrito, sem alteração do valor do capital social, e a alteração da composição da Diretoria. **Encerramento:** Cumpridos todos os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Santo André/SP, 31 de Março de 2026. **Ederson Marcel Juliano** - Presidente. **Larissa Garcia** - Secretária.

Pluxee Benefícios Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56 - NIRE 35.300.368.169

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: 02 de junho de 2026, às 09h15, na sede social da Pluxee Benefícios Brasil S.A. ("Companhia"), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1.201, Bloco A, andares 8, 9 e 12, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 140, inciso IV, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. Mesa:** Presidente: **Guilherme Rocha Vieira**; Secretário: **Rafael Marques**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) A destituição do Sr. **Thierry Noel Michel Guihard** do cargo de Diretor-Presidente da Companhia; (ii) A autorização para que o Sr. **Guilherme Rocha Vieira**, atualmente ocupante do cargo de Diretor Financeiro da Companhia represente a Companhia em quaisquer atos que exijam a assinatura do Diretor-Presidente; e (iii) A autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para implementação das aprovações deliberadas na Reunião. **5. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, resultaram aprovadas unanimemente, por todos os presentes, sem quaisquer ressalvas, nos seguintes termos: **5.1.** Destituição do Sr. **Thierry Noel Michel Guihard**, francês, casado, administrador, portador do RNM nº F334688-G, inscrito no CPF sob o nº 073.756.121-10, domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1.201, Bloco A, andares 8º, 9º e 12º, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, do cargo de Diretor-Presidente da Companhia, com efeitos imediatos; **5.2.** Autorização para que o Sr. **Guilherme Rocha Vieira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 484522 (MAER/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 077.762.427-30, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7 221 conjunto 901 Bloco A 90 andar Edifício Birmann 21 Pinheiros CEP 05425-902, atualmente ocupante do cargo de Diretor Financeiro da Companhia, represente validamente a Companhia Isoladamente, em quaisquer atos, instrumentos e documentos que dependam da atuação ou assinatura do Diretor Presidente, cumulativamente às atribuições inerentes ao seu cargo atual, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados desta data. **5.3.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: **Guilherme Rocha Vieira**, Secretário da mesa: **Rafael Marques**. **Membros do Conselho de Administração:** Sr. **Stephane Jacques Yves Lhopiteau**, Sr. **Aurélien Marie Pascal Dominique Sonet**, Sr. **Marcelo Aleixo** e Sr. **Rafael Marques**. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de junho de 2026. JUCESP nº 231.594/26-4 em 18/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130 – Companhia aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de fevereiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2026, às 18h00 horas, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **2. Convocação e Presença:** A reunião foi convocada nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e devidamente instalada em primeira convocação, tendo em vista a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniella Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman. **3. Mesa:** David Gary Neeleman – Presidente; Raphael Linares Felipe – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Em continuidade à deliberação aprovada em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de fevereiro de 2026, deliberar sobre: **(i)** o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias ("Acionistas") de emissão da Companhia na subscrição das novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de Ações, realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição ("Oferta"), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "a)", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com a concessão de direito de prioridade aos Acionistas na forma do artigo 53, caput, da Resolução da CVM 160; **(ii)** a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações a serem emitidas, bem como seus direitos, vantagens e restrições; **(iii)** a verificação da subscrição das Ações e a homologação do aumento de capital social da Companhia, no âmbito da Oferta; e **(iv)** a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou procuradores) já tenham praticado com vistas à realização da Oferta e a autorização para que a Diretoria e/ou procuradores da Companhia tomem todas as providências e pratiquem todos os atos necessários à realização da Oferta. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após a discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **(i) aprovar** o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, mediante a emissão de 45.477.707.683.900 novas Ações, já considerando o grupamento de ações aprovado em 12 de fevereiro de 2026, com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das novas Ações, nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., no âmbito da Oferta, com a concessão de direito de prioridade aos Acionistas, na forma do artigo 53, caput, da Resolução CVM 160. O preço por Ação, já considerando o grupamento de ações aprovado em 12 de fevereiro de 2026, foi de R\$0,000109656646388772000 ("Preço por Ação"), conforme determinado pelo plano de reestruturação da Companhia ("Plano"). Nesse sentido, **(i)** o preço por Cesta de Ações, já considerando o grupamento de ações aprovado em 12 de fevereiro de 2026, foi de R\$ 189,48, equivalente ao Preço por Ação multiplicado por 1.727.900 Ações ("Preço por Cesta de Ações"); e **(ii)** o preço por Lote de Ações, já considerando o grupamento de ações aprovado em 12 de fevereiro de 2026, foi de R\$ 189,48, equivalente ao Preço por Ação multiplicado por 1.727.900 Ações ("Preço por Lote de Ações"), conforme previsto na deliberação aprovada em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de fevereiro de 2026. O Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações foram fixados com base nos termos, parâmetros econômicos e obrigações estabelecidos no Plano, no contexto da reestruturação da Companhia nos Estados Unidos da América, sob o Chapter 11 do United States Bankruptcy Code, e já refletem o grupamento aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 12 de fevereiro de 2026, de forma uniforme e em bases compatíveis com o interesse social, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, observados, entre outros fatores: **(a)** a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A., conforme avaliação *post-money* da Companhia no contexto do Plano; e **(b)** os parâmetros e condições previstos no Plano, sendo que, o Preço por Ação, reflete, para todos os fins e efeitos, um desconto de 30% sobre o valor econômico da Companhia definido no Plano (*plan equity value*), correspondente a US\$1.780.000.000,00 *post-money*. Os valores atribuídos às Ações e, consequentemente, às Cestas de Ações e aos Lotes de Ações refletem, de forma clara e consistente, o quanto acordado no Plano, bem como a estrutura de capital atualmente existente, na medida em que o valor justo da Companhia foi estabelecido e aprovado no contexto do Plano e sustenta, em conjunto com os demais elementos acima referidos, a determinação do Preço por Ação e, consequentemente, do Preço por Cesta de Ações e do Preço por Lote de Ações. Com base no Preço por Ação, R\$ 4.987.045.576,68 serão integralizados **(i)** em moeda corrente nacional e/ou **(ii)** mediante a utilização de créditos oriundos das Notas DIP (conforme definido no fato relevante da Oferta). Dessa forma, capital social será elevado em R\$4.987.045.576,68; **(ii) aprovar** que a subscrição das Ações pelos Acionistas e pelos investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), que não venham a integralizar-se por meio de créditos oriundos das Notas DIP, seja realizada à vista na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis. A subscrição de Ações pelos Investidores Profissionais não será formalizada por meio do sistema de registro da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, portanto, será formalizada por meio de boletins de subscrição a serem apresentados diretamente à instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Instituição Escrituradora"). A liquidação física e financeira das Ações a serem inscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escrituradora. Todas as Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social e na legislação aplicável, a partir da data da efetiva integralização das Ações; **(iii) aprovar** a verificação pelo Conselho de Administração da subscrição das Ações e a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, em razão das deliberações tomadas acima. Dessa forma, o capital social foi aumentado de R\$16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil e seiscentos reais e setenta e um centavos), dividido em 9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$21.756.852.177,39 (vinte e um bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) dividido em 54.730.851.778.811 (cinquenta e quatro trilhões, setecentos e trinta bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e oito mil e oitocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O Conselho de Administração submeterá oportunamente à deliberação da Assembleia Geral a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a atualizar a redação estatutária sobre a composição do capital social; **(iv) aprovar** a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou procuradores da Companhia já tenham praticado até a presente data com vistas à realização da Oferta e a autorização para que a Diretoria e/ou procuradores da Companhia tomem todas as providências e pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e existindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada Mesa: David Gary Neeleman – Presidente; Raphael Linares Felipe – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniella Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman – Conselheiros. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio*. Barueri, SP, 18 de fevereiro de 2026. **Raphael Linares Felipe** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 211.779/26-0 em 08/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Dock Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 13.370.835/0001-85 – NIRE 35.300.391.306

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2026

1. Data, Horário e Local de Realização: Realizada em 20 de maio de 2026, às 11h, na sede social da **Dock Instituição de Pagamento S.A.** ("Companhia"), no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 27º Andar, Sala 2, conjunto 271-A, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Sra. Amanda de La Rocque Bassini – Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Dock Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79 ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), da Emissora ("Debêntures") e "Emissão", respectivamente, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições previstos na "Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.", a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Companhia, na qualidade de fiadora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas, outorgarem procurações e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Dock Tecnologia S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e os Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Distribuição"), e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **5. Deliberações:** Após exame das matérias acima descritas, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: **(i)** aprovar a prestação e constituição, pela Companhia, da Fiança no âmbito da Emissão. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** autorizar os diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas, outorgarem procurações e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos; e **(iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; **Secretária:** Sra. Amanda de La Rocque Bassini; e **Acionistas:** (i) Antonio Carlos Soares Junior; e (ii) Dock Tecnologia S.A. **7. Assinatura Digital:** A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Barueri, 20 de maio de 2026. **Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Amanda de La Rocque Bassini** – Secretária(a). **Acionistas: Antonio Carlos Soares Junior; Dock Tecnologia S.A.** Por: Antonio Carlos Soares Junior e Marcelo Prudêncio Jacques. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 222.561/26-9 em 29/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2026

1. Data, Horário e Local de Realização: Realizada em 20 de maio de 2026, às 10h30min, na sede social da Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Sra. Amanda de La Rocque Bassini – Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Dock Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79 ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), da Emissora ("Debêntures") e "Emissão", respectivamente, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições previstos na "Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.", a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Companhia, na qualidade de fiadora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas, outorgarem procurações e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Dock Tecnologia S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e os Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Distribuição"), e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **5. Deliberações:** Após exame das matérias acima descritas, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: **(i)** aprovar a prestação e constituição, pela Companhia, da Fiança no âmbito da Emissão. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil; **(ii)** autorizar os diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas, outorgarem procurações e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações e todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos; e **(iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações constantes dos itens (i) e (ii) acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; **Secretária:** Sra. Amanda de La Rocque Bassini; e **Acionistas:** (i) Antonio Carlos Soares Junior; e (ii) Dock Tecnologia S.A. **7. Assinatura Digital:** A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Barueri, 20 de maio de 2026. **Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Amanda de La Rocque Bassini** – Secretária(a). **Acionistas: Antonio Carlos Soares Junior; Dock Tecnologia S.A.** Por: Antonio Carlos Soares Junior e Marcelo Prudêncio Jacques. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 222.562/26-2 em 29/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

MATERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 61.371.212/0001-70 – NIRE 35.300.667.387

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 28/06/2026, às 14:15 horas, foi instalada por meio virtual (remoto), conforme permitido da legislação aplicável. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: Sandro Luis Silva Santos; Secretário: Fabrício Esteves de Matos. **Convocação:** Dispensada. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a destituição e eleição de membros da Diretoria da Companhia; **DELIBERAÇÕES:** **(i)** Aprovada a destituição do atual diretor presidente, Sr. FABRÍCIO ESTEVES DE MATOS. Ato contínuo foi aprovada a eleição para o cargo de Diretor Presidente do Sr. SANDRO LUIS SILVA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 587.038.025-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1.035, Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90.450-010. O Diretor Presidente eleito declara não estar inscrito em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomou posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia que segue como ANEXO I a presente ata. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 28 de junho 2026. Sandro Luis Silva Santos - Presidente; Fabrício Esteves de Matos - Secretário. Diretor Eleito: Sandro Luis Silva Santos - Diretor Presidente. Juceesp - registrada sob o número 251.260/26-4 em 02/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Sortenabet Gaming Brasil S.A.

CNPJ nº 54.989.030/0001-00

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: No dia 28 de maio de 2025, às 11:00 horas, realizada na Avenida Copacabana, nº 268, sala comercial 206, 20º andar, Ed. Trend Tower 1& do Forte, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença, objeto do Anexo I à presente Ata. **3. Mesa:** Presidente: **Guilherme Sousa de Freitas** Secretário: **Isabella Ferrari Ehrenberg**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a criação de filial no Estado de Alagoas. **5. Deliberações:** Após análise da matéria constante da ordem do dia, o acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de uma filial da Companhia no Estado de Alagoas, que terá sede na Rua Deputado José Lages, 555, Sala 905 - Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-330. A filial exercerá as mesmas atividades previstas no objeto social da matriz, conforme consta do Estatuto Social da Companhia, e terá plenos poderes para a prática de todos os atos operacionais, comerciais, administrativos e negociais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as disposições legais, normativas e regulatórias expedidas pelas autoridades competentes relativas ao exercício da atividade principal da Companhia. A Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da abertura e regularização da referida filial perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, inscrição no CNPJ/MF e demais registros fiscais, administrativos e regulatórios. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. **7. Acionistas:** Grow Empreendimentos Digitais Ltda. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de maio de 2025. **Guilherme Sousa de Freitas**, Presidente; **Isabella Ferrari Ehrenberg**, Secretária. Empreendimentos Digitais Ltda., Acionista. JUCESP nº 209-335/25-7 em 02/07/2025. **Aloízo E. Soares Junior** - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto. Artigo 1º - A Companhia realizará suas atividades sob o nome empresarial **Sortenabet Gaming Brasil S.A.**, e sob o nome fantasia **Sortenabet**, caracterizando-se como uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá por objeto a exploração de apostas de quota fixa, mais precisamente, a exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente (CNAE 9200-3/99), de acordo com a Lei nº 14.790/23 e na forma da Portaria SPA/MF nº 827/2024. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Avenida Copacabana, nº 268, salas comerciais 206, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2012, 20º andar, Ed. Trend Tower 1& do Forte, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001 e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia tem filial na Rua Deputado José Lages, 555, Sala 905 - Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-330, sob a denominação social **Sortenabet Gaming Brasil S.A.** **Artigo 4º** - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal **Data Mercantil**, de forma impressa e digital. **Artigo 5º** - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de abril de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e ações. Artigo 6º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **§ 2º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º** - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º** - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. **§ 6º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III. Da Administração. Artigo 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 05 (cinco) Diretores. São eles: (i) Diretor-Presidente; (ii) Diretor Contábil e Financeiro; (iii) Diretor de Integridade e Compliance; (iv) Diretor de Ouvidoria; e (v) Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda. **§ 1º** - Os Diretores Estatutários poderão ser ou não acionistas, sendo eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 2º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos e atividades, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 3º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante eleição em Assembleia Geral e assinatura em Termo de Posse ou em termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 4º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado. **§ 5º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos, temporariamente, conforme decisão dos demais Diretores ou do Diretor-Presidente. **§ 6º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§ 7º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§ 8º** - Pelo menos 01 (um) dos Diretores deverá residir no Brasil e, eventuais Diretores que residam no exterior, deverão designar representantes legais no Brasil com poderes para receber citações em nome da Companhia, conforme previsto pela legislação vigente. **§ 9º** - Compete ao Diretor Presidente, individual ou conjuntamente com o Diretor Contábil/Financeiro, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar avais exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. **§ 10º** - Os Diretores são responsáveis pela gestão executiva da Companhia, observando-se as atribuições específicas de cada cargo Diretivo, conforme estabelecido do Acordo de Acionista e disposto neste Estatuto em seu Artigo 11º. **Artigo 11º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo assinar contrato, realizar operações financeiras e gerir pessoal, conforme necessário para a operação da Companhia, observado o orçamento anual aprovado em Assembleia e as atribuições específicas de cada Diretor, diante do disposto neste Estatuto e ao Acordo de Acionistas. **§ 1º** - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão de cada um dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixadas em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º** - A Diretoria tem autorização de gastos e endividamento, conforme previsto a seguir: a) Estão autorizados pela Diretoria gastos de capital em valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou projeto, para além daqueles previstos no orçamento ou plano de investimentos anual, ambos devida e previamente aprovados; b) Estão autorizados pela Diretoria empréstimos financiamentos, cujo valor não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação. **§ 3º** - Os atos da Companhia deverão ser assinados individualmente pelo Diretor-Presidente ou na presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores Estatutários. **§ 4º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, trimestralmente ou sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, de forma presencial ou virtual, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente ou a pedido de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto se todos os Diretores comparecerem ou se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 5º** - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 6º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião, incluindo-se, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente. **§ 7º** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, conforme previsto no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§ 1º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º** - A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. **§ 3º** - Assembleia Geral deverá ser instaurada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas. **§ 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **§ 6º** - Mediante envio de solicitação por escrito, submetida por qualquer acionista a todos os demais acionistas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a realização da Assembleia Geral e, dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável, qualquer Assembleia Geral poderá ser realizada por teleconferência ou videoconferência. Nesses casos, qualquer acionista poderá proferir seu voto por escrito, devendo enviar uma cópia de tal voto por e-mail ao presidente e ao secretário da respectiva Assembleia Geral, com cópia para todos os demais acionistas nela presentes. O secretário da Assembleia Geral deverá indicar na respectiva ata que um ou mais acionistas, conforme o caso, exerceu seu direito de voto por escrito e deverá anexá-los à respectiva ata, que será registrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **§ 7º** - Dependerá, obrigatoriamente, de aprovação prévia da Assembleia Geral de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social dos acionistas votantes da Companhia: a) Aprovação do orçamento anual e do plano de investimento; b) Celebração de contratos com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para gastos de capital e contratos com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para endividamento; c) Distribuição de lucros e qualquer forma de remuneração de acionistas fora do dividendo obrigatório. d) Adoção de planos de benefícios aos Administradores; e) Alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia; f) Aquisição ou alienação de participações em outras empresas; g) Fusão, cisão ou incorporação da Companhia; h) Liquidação, extinção ou dissolução da Companhia; i) Qualquer decisão relacionada à falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; j) Cessão, transferência, alienação ou disposição de ativos intangíveis, como marcas, patentes, direitos autorais, know-how e outros. **Capítulo V Conselho Fiscal. Artigo 15º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Do Acordo de Acionistas. Artigo 16º** - A Companhia deverá observar os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto no Acordo de Acionistas. **§ 1º** As disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas sobre quaisquer estipuladas no Estatuto Social da Companhia, que regulem de forma diversa matéria tratada no instrumento, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas segundo as regras constantes do Acordo de Acionistas. **Capítulo VII. Exercício Social e Lucros. Artigo 17º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 18º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º** - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos Empreendimentos. **§ 2º** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 19º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 20º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observar as limitações previstas em lei. **§ 1º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 21º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. A presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Rio Taquari Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 49.947.705/0001-00 – NIRE 35.300.611.276

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2026, às 10 horas, na sede social da Rio Taquari Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-F Parte, Jardim Europa, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente, Fernando Ribeiro Fortes Abucham, e pelo Secretário, Marcelo Maris Sales. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); (ii) a redução do capital social da Companhia em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com o consequente cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e não integralizadas, sem qualquer restituição, reembolso ou pagamento aos acionistas titulares das ações canceladas; (iii) em virtude do item anterior, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a alteração do § 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **4. Deliberações:** Analisada e debatida a ordem do dia, todos os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i) A lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 3º da Lei das S.A. (ii) A redução do capital social da Companhia em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), passando dos atuais R\$ 45.159.519,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), dividido em 45.159.519 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e dezoito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$ 5.159.519,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sem qualquer restituição, reembolso ou pagamento aos acionistas titulares das ações canceladas, tendo em vista que as referidas ações foram inscritas e não integralizadas, inexistindo valores efetivamente aportados à Companhia em relação a tais ações, ficando os acionistas titulares das ações canceladas dispensados de quaisquer penalidades decorrentes da não integralização. (iii) Em decorrência da não integralização do saldo remanescente das ações inscritas da Companhia, no prazo estabelecido na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de junho de 2024, registrada sob o nº 259.011/24-1 em sessão do dia 2 de julho de 2024, aprovar o cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações inscritas e não integralizadas da Companhia. (iv) Em virtude da redução do capital com o consequente cancelamento de ações, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.159.519,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.159.519 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentas e dezoito) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal." (v) A alteração do § 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a Resolução CVM do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "[...] § 2º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada." (vi) Em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I. (vii) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. A redução de capital se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, sem que tenha sido apresentada oposição pelos credores quirografários a esta deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante prova do pagamento ou do depósito judicial dos valores devidos aos respectivos credores, em conformidade com o artigo 174 da Lei das S.A. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **6. Assinaturas:** Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Presidente), e o Marcelo Maris Sales (Secretário). Acionista Presente: Austral LT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2026. **Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. Acionista Presente: Austral LT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada p. Copa Gestão de Investimentos Ltda.; Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Diretor; Marcelo Maris Sales – Diretor. Anexo I – Estatuto Social Consolidado.**

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Rio Taquari Propriedades Rurais e Participações S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-F Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: A Companhia tem por objeto a gestão de imóveis de sua propriedade; a venda, compra, cessão, transferência, locação, arrendamento, parceria rural, cessão de direito de superfície, sublocação, licenciamento ou qualquer outra forma de transferência de posse e/ou propriedade de qualquer um dos bens da Companhia; e a participação em outras companhias. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 5.159.519,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.159.519 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentas e dezoito) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **§ 1º.** A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. **Artigo 6º.** A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. **§ 1º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 8º.** A Companhia será administrada por até 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia,

com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. **§ 2º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **§ 3º.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. **§ 4º.** Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **§ 5º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. **§ 6º.** Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições. Artigo 9º.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 10.** A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. **§ 1º.** A Companhia também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. **§ 2º.** Todas as procurações devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **§ 3º.** Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade de até 2 (dois) anos e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. **§ 4º.** As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão intitulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão intitulados "Gestores". **§ 5º.** Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **§ 1º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **§ 2º.** Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (l) resgate de Ações de emissão da Companhia; (m) distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (n) constituição de penhor ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (o) assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; ou (b) estejam vinculadas a variação cambial; (q) constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), excetuados aqueles constituídos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (r) Venda, alienação, cessão, ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **§ 3º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. **§ 4º.** As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. **§ 5º.** As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¼ (três quartos) das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. **§ 6º.** O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou na Lei das S.A. exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. **§ 8º.** É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 12.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas, na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que for requerido seu funcionamento. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 13.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º.** Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonst-

rações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social. **§ 2º.** O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 14.** Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. **§ 1º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 30% (trinta por cento) do capital social. **§ 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **§ 4º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. **§ 5º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 15.** Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem. Artigo 16.** Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Artigo 17.** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **§ 1º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. **§ 2º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, as requerentes múltiplas, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. **§ 3º.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. **§ 4º.** A arbitragem deve ser conduzida em Português. **§ 5º.** A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. **§ 6º.** Qualquer parte que, sem amparo legal, frustre ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. **§ 7º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **§ 8º.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. **§ 9º.** Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação. Artigo 18.** No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2026

1. Data, Horário e Local: Em 20 de maio de 2026, às 10 horas, na sede social da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A, Alphaville, CEP 06460-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Antonio Carlos Soares Junior; e Secretário: Marcelo Prudêncio Jacques. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** nos termos do artigo 13, (xii) do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a ser convalidada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a celebração da "Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A." entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas"), a **Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, a Avenida Tamboré, n 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.817/0001-86, e a **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, a Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.370.835/0001-85, ambas na qualidade de fiadoras da Emissão (em conjunto, "Fiadoras" ("Escritura de Emissão"); **(iii)** nos termos do artigo 13, (xvi) do Estatuto Social da Companhia, a outorga e a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), bem como a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, em nome da Companhia, com vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovadas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e **(v)** a aprovação, nos termos dos itens "xv" e "xxii" do Artigo 13 do Estatuto Social, da celebração entre a Companhia e as Fiadoras de todas e quaisquer documentos necessários à constituição de garantia fiduciária nos termos da Escritura e demais instrumentos necessários no âmbito da Emissão; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(i) Aprovar** a realização da Emissão de Debêntures e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão; **(c) Quantidade:** Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures; **(d) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados para (i) resgate antecipado da "3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escrituradas, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A." e da operação firmada nos termos do "Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças" datado de 27 de setembro de 2024 junto ao Citibank N.A., no montante de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais); e (ii) pagamento de sellers finance, no montante de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Caso haja recurso excedente, após os pagamentos previstos no item (i) e (ii) acima, os montantes remanescentes serão destinados à gestão ordinária no curso normal de seus negócios ("Destinação de Recursos"); **(e) Número da Emissão:** A emissão ora deliberada constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; **(g) Local e Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2026 ("Data de Emissão"); **(h) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente); **(i) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Espécie:** As Debêntures são da espécie quirográfica, a ser convalidada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A.; **(k) Garantias:** Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme

definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), ao Escritorador (conforme será definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por quantias que venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (conforme honorários advocatícios definidos em juízo) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas", conforme aplicável será constituída, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, a garantia de cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme aplicável, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"): a. direitos creditórios, de titularidade da Companhia, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes de determinados contratos cedidos fiduciariamente conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); b. todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em decorrência dos Contratos Cedidos Fiduciariamente; e c. todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. **(b) Garantia Fidejussória:** Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no seu respectivo vencimento ou caso seja declarado um Evento de Vencimento Antecipado, cada uma das Fiadoras, na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. **(c) Garantia Corporativa:** Adicionalmente, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão outorgadas, em favor da Companhia, garantias corporativas prestadas, respectivamente, pela Dock Ltd, conforme devidamente qualificada na Escritura de Emissão, e pela Dock Tech Mexico, S.A. De C.V., devidamente qualificada na Escritura de Emissão os ("Garantidores Estrangeiros"), por meio das quais os Garantidores Estrangeiros se obrigam solidariamente com a Companhia, com as Fiadoras e entre si, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas ("Garantia Corporativa" e, em conjunto com a Garantia Real e a Fiança, as "Garantias"). **(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios desde a Data da Primeira Integralização o até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **(m) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(n) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nomina Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão); ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão. **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2026 e os demais conforme será indicado no Anexo I da Escritura de Emissão; **(p) Amortização do Principal:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente

de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, após 15 (quinze) meses de carência contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de agosto de 2027, e os demais nas datas que serão indicadas no Anexo I à Escritura de Emissão. **(q) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 1.026 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão. **(r) Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos, a qualificação (vencimento automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão. **(s) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente ficarão, desde a ata da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **(u) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escritorador em ou sua sede, conforme o caso; **(v) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Debêntures, pela Companhia, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Para os fins do termo, "Dia(s) Útil(is)" significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo; **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(iii)** de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os percentuais dispostos na Escritura de Emissão; **(x) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado endereçada a totalidade das Debêntures, sendo possível a oferta de resgate antecipado parcial, mediante aceite de apenas parcela dos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"), a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. **(aa) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures no mercado secundário. **(bb) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão. **(ii) Aprovar** a celebração da Escritura de Emissão. **(iii) Aprovar** a outorga e a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv) Aprovar** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, das Debêntures, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, se aplicável, bem como a celebração da Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos necessários para o depósito das Debêntures na B3, bem como a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, em nome da Companhia, com vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovadas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; **(v) Aprovar** a celebração entre a Companhia e as Fiadoras de todos e quaisquer documentos necessários à constituição de garantia fiduciária nos termos da Escritura e demais instrumentos necessários no âmbito da Emissão; e **(vi) Aprovar** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. Aprovação e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Barueri, 20 de maio de 2026. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4sign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando conveniado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Mesa: **Antonio Carlos Soares Junior** – Presidente; **Marcelo Prudêncio Jacques** – Secretário. **Antonio Carlos Soares Junior Dock Tech LLC.** Por: Antonio Carlos Soares Junior. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 222.560/26-5 em 29/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

